



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3386/2024**

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.

Processo nº: 0960522-57.2023.8.19.0001,  
ajuizado por -----

Trata-se de Autora, de 28 anos de idade, com indicação de **postectomia total** por quadro de **balnopostite de repetição**. Consta que o procedimento cirúrgico proposto – postectomia total não foi realizado, sendo apenas feito o procedimento postectomia parcial, este verificado ao exame físico (Num. 91216963 - Pág. 1). Foi pleiteado realização de **cirurgia completa de postectomia** (Num. 91216957 - Pág. 9).

Balanite é inflamação da glande do pênis; postite é inflamação do prepúcio; e **balnopostite** é inflamação **de ambos**. Dor, irritação e secreção subprepucial geralmente ocorrem 2 a 3 dias após relação sexual. Fimose, ulcerações superficiais e adenopatia inguinal podem ocorrer em seguida. Devem ser instituídas medidas não específicas de higiene e as causas específicas devem ser tratadas. A irrigação subprepucial para remover secreções e detritos pode ser necessária. Caso persista fimose após a resolução da inflamação, a circuncisão deve ser considerada<sup>1</sup>.

A **postectomia** se refere ao procedimento cirúrgico que consiste na remoção do excesso prepucial ou remoção parcial do prepúcio, sob anestesia local (adolescentes e adultos) ou sedação (crianças). permite a exposição da glande e facilita a higiene peniana, fator de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e de câncer de pênis<sup>2</sup>.

Dante do exposto, informa-se que o procedimento cirúrgico de **postectomia total está indicado** para manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 91216963 - Pág. 1).

Salienta-se que no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessário, inicialmente, o atendimento por médico especialista na consulta em ambulatório 1ª vez.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cumpre destacar que a consulta especializada e o procedimento de postectomia estão cobertos pelo SUS, de acordo com consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada, e postectomia, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2 e 04.09.05.008-3

Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Manual MSD. Balanite, postite e balnopostite. Disponível em: <<https://www.msdmanuals.com/pt-br/profissional/dise%C3%BAos/geniturin%C3%A1rios/doen%C3%A7as-penianas-e-escrotais/balanite,-postite-e-balnopostite>>. Acesso em: 27 ago.2024.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP. Disponível em: <<http://sigtап.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0409050083/08/2024>>. Acesso em: 27 ago. 2024.

<sup>3</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 05 jul. 2019.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Neste sentido, cumpre informar que em consulta às plataformas de regulação, não foi localizado solicitação para o atendimento da Autora. Cabe ressaltar que a solicitação mais recente se trata de consulta em urologia – cirúrgica, datada do ano de 2023.

Diante do exposto, entende-se que a via administrativa não está sendo utilizada para o presente caso.

Elucida-se que a Autora está sendo assistida pelo Hospital Municipal Ronaldo Gazolla (Num. 101599165 - Pág. 1), unidade pertencente ao SUS, e ainda, com habilitação para realização de procedimentos cirúrgicos, diagnósticos ou terapêuticos<sup>4</sup>, sendo de sua responsabilidade o devido atendimento da demanda, ou, na impossibilidade de atendimento, promover o encaminhamento da Autora para outra unidade apta a absorver a demanda.

**É o parecer.**

**Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES**

**DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> Cadastro nacional de estabelecimentos de Saúde – CNES. Disponível em:<<https://cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha/habilitacao/3304555717256>>. Acesso em: 27 ago. 2024.